



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS
CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

CONTRATO Nº 002/2021

EXTRATO	
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE ARAÚJOS/MG, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAGELA DA SILVA.
CONTRATADA	WEVERTON GERALDO DA SILVA
OBJETO	Prestação de Serviços de Borracharia para os Veículos da Frota Municipal.
VIGÊNCIA	90 (noventa) dias, contados da assinatura.
VALOR ESTIMADO	O valor estimativo deste contrato é de R\$ 13.515,00 (treze mil, quinhentos e quinze reais).
PAGAMENTO	O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (trinta) da emissão da Nota Fiscal, observados os ditames do § 3º do Art. 5º da Lei Federal 8666/93.
DATA DO CONTRATO	28/01/2021

DA QUALIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de contrato o MUNICÍPIO DE ARAÚJOS/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal na Avenida 1º de Janeiro, 1748 – Centro – CNPJ 18.300.996/0001-16, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, GERALDO MAGELA DA SILVA, brasileiro, portador do CPF 995.677.096-53 e do RG M-7.614.059, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa WEVERTON GERALDO DA SILVA, CNPJ/MF 34.441.797/0001-84, com sua sede na cidade de Rua Francisco Israel Filho, nº 1124 – Centro, nesta cidade de Araújos, neste ato representada pelo Sr. Weverton Geraldo da Silva, brasileiro, solteiro, portador da CI nº MG-17.035.848, expedida pela SSP/MG e do CPF/MF nº 101.194.716-12, residente e domiciliado na cidade de Araújos/MG, de agora em diante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento de contrato vinculado à Lei Federal 8666/93, Art. 24, IV, Processo de Dispensa de Licitação 003/2021, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 – Serviços de Borracharia, conforme especificações constantes do Anexo I do instrumento convocatório do Pregão Presencial 037/2021, ao qual este Contrato está vinculado.

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS
CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

2.1 – O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

2.2 – A prestação dos serviços objeto deste contrato se dará conforme solicitações e orientações da Secretaria de Estradas e Transporte.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR TOTAL ESTIMADO DESTE CONTRATO

3.1 – O valor total estimativo do contrato é de R\$ 13.515,00 (treze mil, quinhentos e quinze reais).

3.2 – O valor acima será parcelado em valores mensais para fins das condições de pagamento, determinadas na Cláusula 4ª, bem como para o empenhamento prévio das despesas, conforme descrito na tabela abaixo, parte da proposta vencedora da Cotação Prévia:

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
07	SERVIÇO PNEU RETRO TRASEIRO	SERV	25	90,00	2.250,00
08	SERVIÇO PNEU RETRO DIANTEIRO	SERV	25	45,00	1.125,00
09	SERVIÇO PNEU PATROL	SERV	75	70,00	5.250,00
10	SERVIÇO PNEU CARRO	SERV	50	14,00	700,00
11	SERVIÇO PNEU MOTO	SERV	05	14,00	70,00
12	SERVIÇO PNEU MICROONIBUS	SERV	25	30,00	750,00
13	SERVIÇO PNEU CARRINHO DE MÃO	SERV	05	9,00	45,00
14	SERVIÇO PNEU ONIBUS	SERV	25	20,00	500,00
15	SERVIÇO PNEU VAN	SERV	25	14,00	350,00
16	SERVIÇO PNEU CAMINHÃO	SERV	25	30,00	750,00
17	SERVIÇO PNEU TRATOR DIANTEIRO	SERV	15	20,00	300,00
18	SERVIÇO PNEU TRASEIRO	SERV	15	95,00	1.425,00
TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATO:					13.515,00

CLÁUSULA 4ª – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias do efetivo fornecimento do Objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização da execução do presente instrumento, observados os ditames do § 3º do Art. 5º da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta de dotações dos setores requisitantes, a saber:

- 02.01.01 – GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO
04.122.0013.2004 – MANUT. DAS ATIV. DA ADM. GERAL
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 26
- 02.04.01 – DIVISAO ADMINISTRATIVA E SEG. PUBLICA
04.122.0055.2029 – MANUT. DIV. DE SERV. GERAIS
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS
CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

- 02.04.01 – DIVISAO ADMINISTRATIVA E SEG. PUBLICA
06.181.0601.2032 – MANUTENCAO CONVENIO POLICIA MILITAR
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 85
- 02.06.01 – DIVISAO DE EDUCACAO
12.361.0018.2050 – MANUT. ENS. FUNDAMENTAL/ENS. REGULAR
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 160
- 02.06.01 – DIVISAO DE EDUCACAO
12.361.0022.2051 – MANUT. ASSIST. EDUC./TRANSP. ESCOLAR
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 168
- 02.06.01 – DIVISAO DE EDUCACAO
12.365.0014.2053 – MANUT. ED. CRIANC. 0 A 6 ANOS /CRECHE
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 181
- 02.08.01 – DIVISAO DE SAUDE
10.302.0031.2061 – MANUT. DA DIVISAO DE SAUDE E PROGRAM MA
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 247
- 02.08.01 – DIVISAO DE SAUDE
10.305.0039.2065 – MANUT. SETOR VIG. EPIDEMIOLOGICA
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 279
- 02.11.01 – DIVISAO DE OBRAS E SERVIÇOS
04.122.0047.2086 – MANUT. DE VIAS URBANAS
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 401
- 02.11.01 – DIVISAO DE OBRAS E SERVIÇOS
15.451.0048.2087 – MANUT. DAS EDIFICACOES PUBLICAS
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 409
- 02.11.01 – DIVISAO DE OBRAS E SERVIÇOS
15.452.0034.2089 – MANUT. SETOR DE LIMPEZA PUBLICA
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 425
- 02.12.01 – DIVISAO DE ESTRADAS E TRANSPORTES
26.782.0059.2098 – MANUT. DE ESTRADAS VICINAIS
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 475



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS
CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A empresa contratada se compromete a cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas de organismos operacionais pertencentes aos serviços, observando o que constar das Notas de Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA 7ª – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 – Emitir mensalmente, ou a qualquer instante, sob solicitação da Prefeitura Municipal de Araújos, relatórios pertinentes aos serviços;

7.2 – Manter-se durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

7.3 – Assumir toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária, trabalhista, fiscal e comercial com o pessoal empregado na execução do objeto deste contrato.

7.4 – Executar e entregar o Objeto contratado nos prazos determinados e tudo o que constar das Autorizações de Fornecimento.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados por representantes da CONTRATADA, assegurando-se da boa execução do Objeto do presente instrumento;

8.2 – Zelar pela adequada execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização de sua execução, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;

8.3 – Efetuar os pagamentos nos valores e prazos avençados.

CLÁUSULA 9ª – DA FATURA

9.1 – Pelos serviços efetivamente prestados, o CONTRATANTE pagará os valores constantes da proposta vencedora do procedimento de Cotação Prévia, conforme Registro.

CLÁUSULA 10 – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

10.1 – A execução do presente Contrato será avaliada pelo Contratante, através da Secretaria de Estradas e Transportes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

10.2 – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da Contratada poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

10.3 – A fiscalização exercida pelo Contratante sobre os serviços não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS
CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

10.4 – A Contratada facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos serviços do Contratante designados para tal fim.

10.4.1 – Será competente para acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços a Secretaria de Estradas e Transportes, observados os Art's. 67 a 70 da Lei Federal 8.666/93.

10.4.2 – Ficam designados, pela Secretaria Municipal de Estradas e Transportes, o servidor JOSE JAIME NUNES VIEIRA, inscrito no CPF sob o nº 027.291.216-80, como responsável por fiscalizar a execução dos serviços e o servidor LEONICIO BERNARDINO DE BRITO, inscrito no CPF sob o nº 264.667.018-40, como gestor do contrato.

10.5 – Em qualquer hipótese é assegurado à Contratada amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal da Licitação e Contratos administrativos.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

12.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o fornecedor, sujeitará o Contratado, no que couber, às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com a Prefeitura Municipal de Araújos quando da contratação, a serem graduadas segundo a gravidade da infração:

- a) Advertência por escrito;
- b) A multa aplicável será de:
 - 1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
 - 2 – 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no acima;
 - 3 – 10% (dez por cento): a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido; b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou c) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b.1) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal no Município de Araújos, ou do primeiro dia útil seguinte;
- b.2) A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
- c) Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público e manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

12.2 – São causas de rescisão do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente instrumento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao setor requisitante dos serviços, apuradas em processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS
CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

CLÁUSULA 12 – DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Nova Serrana/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que o mesmo surta os seus devidos e jurídicos efeitos.

Araújos, 28 de janeiro de 2021.

GERALDO MAGELA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

WEVERTON GERALDO DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG/CPF

Nome:
RG/CPF